



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS (termo de colaboração e termo de fomento)

LEGENDA: S/N = SIM ou NÃO FL.= FOLHA OBS = para considerações ao final, com n.º do tópico)				
1	ABERTURA	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93). <i>Observar as regras de organização e numeração da IN n.º 02 da CLC/PGE. As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração (Art. 9º, §1º da IN/PGE)</i>			
2	JUSTIFICATIVA	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Justificar a necessidade da celebração do ajuste de forma clara e sucinta , indicando a <u>motivação</u> e mencionando o interesse público e recíproco/benefício social. (Ref: CF, art.37, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93, Art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999 e Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei 13.019/2014). <input type="checkbox"/> Observar quais as organizações da sociedade civil são suscetíveis de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos do Art. 2º, Inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 13.019/2014.			
3	AUTORIZAÇÃO	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Autorização da autoridade competente para a abertura do convênio (art. 38, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93)			
4	PLANO DE TRABALHO	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Deverá ser elaborado o plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento. <input type="checkbox"/> O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 16 da Lei 13.019/2014) <input type="checkbox"/> O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 17 da Lei 13.019/2014).			
5	REQUISITOS MÍNIMOS GERAIS: Plano de Trabalho	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Descrição da realidade que será objeto da parceria; <input type="checkbox"/> Demonstração do nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; <input type="checkbox"/> Descrição das metas a serem atingidas; <input type="checkbox"/> Descrição de atividades ou projetos a serem executados; <input type="checkbox"/> Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; <input type="checkbox"/> Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			

	<input type="checkbox"/> Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas			
6	CHAMAMENTO PÚBLICO	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria adotada. <input type="checkbox"/> O Chamamento deverá garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do Art. 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014.			
	Observação importante O chamamento público é a regra. Contudo, o Administrador Público poderá deixar de realizá-lo nas hipóteses de dispensa ou nas hipóteses de inexigibilidade previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 32 da Lei 13.019/2014. <input type="checkbox"/> A ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo Administrador Público, com a publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/2014.			
	<input type="checkbox"/> O Edital do Chamamento Público especificará, no mínimo: <input type="checkbox"/> A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; <input type="checkbox"/> O Objeto da Parceria; <input type="checkbox"/> As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; <input type="checkbox"/> As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; <input type="checkbox"/> O valor previsto para a realização do objeto; <input type="checkbox"/> As condições para interposição de recurso administrativo; <input type="checkbox"/> A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; <input type="checkbox"/> De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.			
	Observação importante <input type="checkbox"/> É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.			
7	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Art. 26 da Lei 13.019/2014).			
8	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Constitui critério obrigatório do julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência. (Art. 27 da Lei 13.019). Obs: Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.			

	<input type="checkbox"/> As propostas devem ser julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da 13.019/2014, ou; <input type="checkbox"/> Constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.			
9	REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO	S/N	FL.	N/A
	<p>Observar os requisitos do Art. 33 da Lei 13.019/2014, sendo que as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente, entre outros requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; <input type="checkbox"/> Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; <input type="checkbox"/> Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; <input type="checkbox"/> Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 			
	<p>OBS: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, VI, § 1º, da Lei 13.019/2014).</p>			
10	CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	S/N	FL.	N/A
	<p>Deverão constar na minuta do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei 13.019/2014, entre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A descrição do objeto pactuado; <input type="checkbox"/> As obrigações das partes; <input type="checkbox"/> Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; <input type="checkbox"/> A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 13.019/2014. <input type="checkbox"/> A vigência e as hipóteses de prorrogação; <input type="checkbox"/> A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; <input type="checkbox"/> A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014. <p>OBS: Deverá constar como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Art. 42, § único, da Lei 13.019/2014).</p>			
11	JUNTADA DO CHECK LIST	S/N	FL.	N/A
	<input type="checkbox"/> Preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012.			
12	EXAME DA ACESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO E REMESSA A PGE	S/N	FL.	N/A
	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Análise prévia pelo Assistente Técnico-Jurídico do Órgão; <input type="checkbox"/> Lei 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos tem autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade. 			

	<p><input type="checkbox"/> Remessa à PGE para cumprimento da Lei Complementar N.º 089/2015, do Decreto Normativo n.º 2832/2012, bem como do art. 35, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:</p> <p>[...]</p> <p>VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.</p>			
--	--	--	--	--

OBS:
